



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO nº 63/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **ELISEU KOPP & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 93.315.190/0001-17, com sede na Rua Ernesto Wild, nº 2100, Bairro Industrial, Município de Vera Cruz/RS, CEP 96880-000, representada neste ato por seu representante legal, Carlos Eduardo Sehnem, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviços, locação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo atualização tecnológica, coleta on-line de dados por transmissão remota, identificador automático de placas de veículos (OCR/LAP), devida aferição no Inmetro, de 27 (vinte e sete) faixas supervisionadas, para monitoramento contínuos nas 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a licitação Pregão na forma eletrônica nº 004/2025, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de licitação, Pregão Eletrônico nº 004/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços, locação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo atualização tecnológica, coleta on-line de dados por transmissão remota, identificador automático de placas de veículos (OCR/LAP), devida aferição no Inmetro, de 27 (vinte e sete) faixas supervisionadas, para monitoramento contínuos nas 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana,

JK
Q



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2025, e a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

A prestação do serviço, dar-se-á nos seguintes pontos do Município de Espumoso/RS, a saber:

EQUIPAMENTO	Marca/Modelo	ENDEREÇO COMPLETO
01		Av. Osvaldo Júlio Werlang, próximo ao nº 220, sentido Centro/Bairro.
02		Av. Osvaldo Júlio Werlang, próximo ao nº 220, sentido Centro/Bairro.
03		Av. Osvaldo Júlio Werlang, em frente ao depósito John Deere, sentido Bairro/Centro.
04		Av. Osvaldo Júlio Werlang, em frente ao depósito John Deere, sentido Bairro/Centro.
05		Rua Cosmo Parizzoto, oposto nº 433, sentido Centro/Bairro.
06		Rua Cosmo Parizzoto, próximo ao nº 1540, sentido Centro/Bairro.
07		Av. Angelo Macalós, oposto ao nº 1346, sentido Centro/Bairro.
08		Av. Angelo Macalós, nº 1346, sentido Bairro/Centro.
09		Av. Osvaldo Júlio Werlang, oposto a Massey Ferguson, sentido Bairro/Centro.
10		Rua Duque de Caxias, próximo ao nº 259, sentido Bairro/Centro.
11		Rua Duque de Caxias, próximo ao nº 250, sentido Centro/Bairro.
12		Av. Fernando Ferrari X Rua Pedro Bambini, em frente ao Nosso Posto, sentido Bairro/Centro.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

13		Av. Fernando Ferrari X Rua Pedro Bambini, em frente ao Posto do Chico, sentido Centro/Bairro.
14		Av. Fernando Ferrari X Rua Pedro Bambini, em frente ao Posto do Chico, sentido Centro/Bairro.
15		Av. Osvaldo Júlio Werlang X Av. Fernando Ferrari, sentido Centro/Bairro.
16		Av. Osvaldo Júlio Werlang X Av. Fernando Ferrari, sentido Centro/Bairro.
17		Av. Osvaldo Júlio Werlang X Av. Fernando Ferrari, próximo ao nº 706, sentido Bairro/Centro.
18		Av. Osvaldo Júlio Werlang X Av. Fernando Ferrari, próximo ao nº 706, sentido Bairro/Centro.
19		Av. Osvaldo Júlio Werlang, próximo ao nº 1094, sentido Bairro/Centro.
20		Av. Osvaldo Júlio Werlang, próximo ao nº 1094, sentido Bairro/Centro.
21		Av. Osvaldo Júlio Werlang, oposto ao nº 1094, sentido Centro/Bairro.
22		Av. Osvaldo Júlio Werlang, oposto ao nº 1094, sentido Centro/Bairro.
23		Av. Fernando Ferrari, próximo ao nº 357, sentido Centro/Bairro.
24		Av. Osvaldo Júlio Werlang X Rua Cristóvão Colombo, sentido Centro/Bairro.
25		Av. Osvaldo Júlio Werlang X Rua Cristóvão Colombo, sentido Centro/Bairro.

DA
9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

26		Av. Osvaldo Júlio Werlang X Rua Uruguai, sentido Bairro/Centro.
27		Av. Osvaldo Júlio Werlang X Rua Uruguai, sentido Bairro/Centro.

A prestação de serviços deverá ser realizada por empresa especializada, com todos os equipamentos necessários para captação, transmissão, recepção, gravação, monitoramento e processamento das imagens de vídeo com sistema informatizado de gerenciamento, armazenamento e consulta das mesmas e também dos dados identificados pelo reconhecimento automático de caracteres, geradas por meio de câmeras de vídeo em plataforma integrada, central de alarmes, sensores de presença, módulos de reporte e demais dispositivos para instalações.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO PREÇO

O preço total referente a execução dos serviços contratados é de R\$ 40.890,42 (quarenta mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos) mensais, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo R\$ 490.685,04 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos) anuais.

No valor acima encontram-se incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários para o integral cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Conta de Despesa	Cód. Reduzido
2109 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	3390.39.00.00.0000	544

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

A prorrogação do presente contrato dependerá da autorização da Autoridade competente, bem como do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

DPX
Q



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- b) A Administração mantenha o interesse na prestação dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada.

A liberação do pagamento ficará condicionada a verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A nota fiscal deverá conter:

- a) Número do contrato;
- b) Dados bancários para o depósito do valor devido, com a conta em nome da pessoa jurídica vencedora.

Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, além de juros de 0,5% ao mês, proporcional ao período de inadimplência.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATO

7.1 Do prazo para instalação:

a) O prazo de instalação (OCR e LOMBADAS ELETRÔNICAS) e entrega correspondente ao objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

7.2. A função de reconhecimento automático de placas deve atender, no mínimo, as seguintes especificações:

DJ
9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- a) Identificar através da tecnologia OCR (Optical Character Recognition), os caracteres da placa dos veículos monitorados pelos equipamentos, consultar o banco de dados do sistema e indicar se o veículo enquadrasse ou não em qualquer uma das situações abaixo, registrando a imagem do mesmo em caso positivo: Veículo furtado; Veículo com placa clonada; Veículo com pagamentos de impostos atrasados; Veículos não licenciado; Veículo com mandado de busca e apreensão;
- b) O cadastro das situações mencionadas se dará de forma manual, estando o sistema preparado para uma futura integração com CMV-ONE da Procergs/Detran/RS;
- c) Deve possibilitar que após a geração da imagem do veículo, a imagem registrada pelo equipamento seja enviada simultaneamente ao ambiente Web disponibilizado pela contratada ou equipamento seja enviada simultaneamente ao ambiente Web disponibilizado pela contratada ou para qualquer ponto determinado pela Contratante para abordagem do veículo, sendo possível efetuar o download;
- d) A contratada deverá garantir o armazenamento e conservação segura dos arquivos, tanto das imagens quanto dos relatórios, com espaço suficiente para que não haja deficiência de espaço ou funcionamento do sistema. O acesso ao banco de imagens e dos relatórios deverá ser controlado por acesso de administrador login e senha;
- e) Possuir tecnologia que permita a sua implantação e operação em qualquer tipo de equipamento de monitoramento de velocidade;
- f) Deve funcionar perfeitamente durante o período noturno e diurno, por 24 horas, ininterruptamente;
- g) Possuir tecnologia que permita que a leitura dos caracteres das placas seja realizada, no mínimo, em automóveis, ônibus e caminhões, independentemente de suas velocidades;
- h) Possuir tecnologia que permita que a leitura dos caracteres das placas seja realizada no prazo de, no máximo, 01 segundo;
- i) Possibilitar a geração de relatórios estatísticos dos registros armazenados, indicando a circulação de frota irregular, que deverão conter, no mínimo: 1 – Local da infração identificando de forma descritiva ou codificada; 2 – Indicação do tipo de irregularidade registrada; 3 – Imagem do veículo fiscalizado;
- j) O aproveitamento do acerto de leitura de placas deve ser superior a 80% (oitenta por cento) no período diurno e superior a 70% (setenta por cento) no período noturno;
- k) As imagens serão recebidas no ambiente Web, disponibilizado pela contratada, sendo os autos de infração inseridos no sistema da Procergs pelos Servidores autorizados do Setor de Trânsito, sendo responsabilidade do Detran/RS,

DL

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

mediante convênio, a emissão e envio das notificações das automações geradas aos infratores;

l) As imagens geradas e recebidas devem estar num formato de arquivo que o sistema da Procergs seja totalmente compatível;

m) A contratada deverá fornecer relatórios e armazenar as imagens do OCR por no mínimo 30 dias, salientando que as imagens geradas por ocasião de flagrante de excesso de velocidade deverão ser armazenadas por 5 anos, tendo em vista todo o processo administrativo de trânsito envolvendo defesa de autuação e recursos de primeira e segunda instância, além de eventuais judicializações. A contratada deverá disponibilizar obrigatoriamente os relatórios de fluxo em sua totalidade.

7.3. Do equipamento de monitoramento de velocidade ostensivo (Lombada Eletrônica): O Equipamento de Monitoramento de Velocidade Ostensivo deve atender, no mínimo, as seguintes especificações:

7.3.1. Das características gerais:

a) Atender as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, nas Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, bem como ser aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, através de Portaria específica.

b) Possuir estrutura capaz de ser firmemente fixada ao solo, em caráter permanente, instalada de forma que sem motivação externa, não tenha risco de queda, e, não comprometa a segurança dos condutores e pedestres que transitarem pelos locais onde os equipamentos estiverem operando.

c) Possuir estrutura metálica, rígida, que proteja seu sistema interno, seja resistente à vibração, acidentes, colisões, atos de vandalismo e que suporte também a ação do tempo, além de ser vedada, impedindo desta forma a entrada de umidade e sujeira em seu interior.

d) Caso não haja motivação externa ou ação imprevisível, o equipamento deve estar apto a operar plenamente e monitorar o tráfego viário 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupção.

e) Possuir tecnologia de medição de velocidade baseada na alteração do campo eletromagnético de sensores indutivos, para que no momento em que os veículos automotores transitarem pelo local de instalação do equipamento, o mesmo realize o cálculo da velocidade empregada pelo condutor.

f) Possuir câmera com no mínimo 2 megapixels e que registre, através de imagem, os veículos que transitarem acima da velocidade permitida nos locais monitorados pelos equipamentos, incluindo veículos com placa refletiva.

DJH
9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

g) Possuir dispositivo iluminador auxiliar, que possua tecnologia infravermelho e não prejudique a atenção dos condutores no momento da autuação, operando inclusive no período noturno.

h) Possuir dispositivo que permita o registro de imagem dos veículos através de visão frontal e traseira.

i) Possuir tecnologia de proteção contra variações de energia elétrica e descargas elétricas de qualquer natureza no dispositivo de entrada de energia.

j) Possuir dispositivo que automaticamente emita aviso por e-mail ou SMS, quando da falta de energia elétrica, possibilitando que seu relógio interno permaneça sincronizado e com o horário em correto funcionamento.

k) Em caso de desarme por queda de energia elétrica, o equipamento deve voltar a operar normalmente, sem qualquer interferência humana, sendo que, os dados e as imagens registradas antes da ocorrência devem ser conservados e em hipótese alguma devem ser comprometidas.

l) Possuir tecnologia que permita alertar, através de sinal sonoro e informar, através de mensagem de e-mail ou SMS, ou ainda direto central do servidor Web, a tentativa de acesso ao equipamento por parte de pessoas não autorizadas pela Contratante.

7.3.2. Das características do caráter ostensivo: Os Equipamentos de Monitoramento de Velocidade Ostensivos devem possuir função educativa e ter como objetivo principal a redução e limitação da média de velocidade dos veículos que transitarem pelos locais monitorados, minimizando o emprego de alta velocidade, e, portanto, devem possuir, no mínimo, as seguintes características:

a) Possuir estrutura ostensiva e plenamente visível, possibilitando sua visualização a uma distância de no mínimo 100 metros.

b) Possuir 1 (um) display de LED de 3 (três) dígitos, que permita indicar ao condutor a velocidade registrada quando da sua passagem pelo equipamento, com possibilidade de marcar até 199 Km/h, sendo plenamente visível em quaisquer condições climáticas.

c) Possuir função que permita que o próprio display indique ao condutor, através de seus dígitos, do cometimento ou não da infração de trânsito por parte do veículo monitorado;

d) Possuir 1 (um) foco de LED luminoso, intermitente, em caráter de advertência, na cor amarela ou âmbar, com a função de alertar o condutor e indicar a presença do equipamento.

e) Os equipamentos deverão ser identificados e sinalizados conforme especificações constantes no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

7.3.3. Das características funcionais:

311
9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

a) Possuir sistema que compute a velocidade de todos os veículos automotores que transitarem pelo local monitorado, registrando automaticamente, através de imagem, os veículos que transitarem acima da velocidade permitida, com capacidade de captar, quando necessário, 2 (duas) imagens por segundo e registrar imagem dianteira e traseira simultaneamente. Salientando que as imagens geradas pelo OCR, dos veículos que não cometeram infração por excesso de velocidade deverão ser armazenadas por 30 dias, podendo ser descartadas após esse prazo.

b) Possuir sistema que armazene os dados gerados pelos veículos infratores e não infratores visando à geração de relatórios estatísticos de fluxo que possibilitem identificar a velocidade empregada por cada veículo, a velocidade média atingida na via, à quantidade, dividida por mês, por dia e por hora de veículos monitorados e de infrações geradas em cada local de monitoramento.

c) Possuir sistema OCR (OPTICAL CHARACTER RECOGNITION).

d) Os equipamentos instalados deverão estar conectados on-line ao servidor Web disponibilizado pela contratada, sendo que o envio das imagens e dados de fluxo coletados deverá ser realizado de forma automática e simultânea.

e) As imagens registradas pelo equipamento deverão ser nítidas e permitir perfeita identificação visual dos veículos infratores, como sua marca, modelo e placa.

f) Câmera multimegapixel no mínimo (2 megapixels), que registra fotograficamente, a placa, marca e modelo de veículos que transitarem acima da velocidade permitida em cada local fiscalizado pelo equipamento.

g) O aproveitamento de imagens consideradas nítidas, registradas pelos equipamentos, deve ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

h) As imagens deverão ser coloridas durante o período diurno e preto e branco no período noturno.

i) As imagens deverão possuir os seguintes formatos como padrão de arquivamento: JPG, BMP, PCX, TIF ou similar aprovado pela Contratante.

j) As imagens deverão permitir adequada visualização da faixa monitorada, além de registrar e conter, no mínimo, os seguintes dados:

k) Registrar: 1 - Imagem do veículo no momento do cometimento da infração, com possibilidade de verificação da placa do mesmo; 2 - Velocidade medida do veículo em km/h no momento da infração; 3 - Data (dia, mês e ano) e horário (hora, minutos e segundos) da infração.

l) Conter: 1 - Velocidade regulamentada para o local da via em km/h; 2 - Local da infração identificado de forma descritiva ou codificada; 3 - Identificação do equipamento utilizado, mediante numeração definida pela Contratante; 4 - Os dados do

DLX
9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

INMETRO (Marca, Nº INMETRO, Nº e data de verificação), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente;

m) As imagens devem possuir numeração sequencial por ordem de ocorrência e possibilidade de visualização e impressão, por parte da Autoridade de Trânsito, em qualquer momento, após estarem disponíveis no servidor Web disponibilizado pela contratada.

n) As imagens devem possuir sistema de segurança eficiente que não permita em hipótese alguma posterior alteração/edição, bem como o acesso por parte de pessoas não autorizadas.

o) O equipamento deverá realizar auto teste, no máximo, a cada 6 horas, que possibilite verificar as condições operacionais, gerando arquivo de log para consultas, identificando possíveis falhas e as informando, através de aviso transmitido por e-mail ou SMS instantaneamente.

7.3.4. Da instalação dos equipamentos:

a) As obras civis de sustentação serão de responsabilidade da empresa contratada. Entende-se como obras civis a colocação de calçada, meio-fio, tubulações e dutos para fiação, instalação de sensores na pista, colocação das bases de apoio (da estrutura) para suportar os equipamentos, instalação e colocação de postes necessários para alimentação elétrica do conjunto, sinalização viária horizontal e vertical, obrigando-se a mantê-las ou substituí-las quando defeituosas durante a vigência do contrato. A sinalização vertical deverá seguir a normativa da Resolução 798/2020 do Contran.

b) A sinalização horizontal, bem como sua manutenção, será responsabilidade da Contratada e deve ser composta por tachões bidirecionais refletivos na cor amarela, medindo 25x15x5cm no eixo da pista para dificultar a ultrapassagem visando burlar a fiscalização, bem como tachões bidirecionais refletivos na cor branca no sentido da via e vermelho no sentido da contramão, medindo 25x15x5cm nos bordos e laterais das vias, em todos os casos deve se estender por 50m em cada local de instalação dos equipamentos, respeitado o caso de haver cruzamento de vias. Também deverá ser pintado com linhas contínuas no eixo da pista em amarelo e branco nas bordas das vias. A tinta utilizada para a sinalização deverá ser a base de metilmetacrilato para ter um mínimo de durabilidade.

c) A instalação dos equipamentos, a verificação pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, bem como a colocação em funcionamento dos mesmos, será de inteira responsabilidade da contratada.

d) É de responsabilidade da contratada providenciar o ponto de alimentação de energia elétrica para cada equipamento, de acordo com as normas da concessionária de energia elétrica local, bem como o pagamento do consumo de energia. Salientando que esta contratação serviços meio, não interfere na atividade

Handwritten initials and a signature in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

principal objeto da licitação, sendo a referida subcontratação imprescindível para a implementação dos equipamentos.

e) A Contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias para instalação e funcionamento dos equipamentos objeto desta licitação.

7.3.5. Da manutenção:

a) A manutenção preventiva deverá ser realizada pela contratada, em períodos regulares de forma que não comprometa o funcionamento dos equipamentos.

b) A manutenção corretiva deverá ser realizada pela contratada num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de aberto o chamado realizado pela contratante, podendo ser prorrogado a pedido da contratada justificadamente, sendo que a aceitação do pedido fica a critério da contratante (Fiscal do Contrato) se entender necessário.

c) A comprovação de efetivo funcionamento se dará pela geração de foto teste em cada equipamento e também relatório de fluxo para comprovar o funcionamento hora a hora.

d) O funcionamento mínimo de cada equipamento deverá ser em média 22 horas diárias, considerando o mês com 30 dias, sem haver desconto, após exceder esse prazo será descontado 1/30 (um trinta avos) do valor devido a contratada. O prazo referente a manutenção corretiva, quando necessário efetuar chamado pela contratante, não será computado na questão do efetivo funcionamento, apenas quando exceder este tempo.

e) A contratada deverá disponibilizar endereço de e-mail e contato telefônico para que a contratante possa de forma rápido e eficiente acionar a manutenção.

f) Entende-se por "fora de funcionamento" quando o equipamento não gerar os arquivos necessários para emissão dos autos de infração.

g) A contratada deverá atender as resoluções do CONTRAN. Deverá também providenciar a aferição dos equipamentos, através do INMETRO, ou entidade por ele credenciada, nos períodos regulamentares. Esta condição deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

h) A contratada deverá verificar os equipamentos pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, na periodicidade exigida pela legislação vigente, quando for realizada manutenção que exija o rompimento do lacre do INMETRO.

i) A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de peças, componentes, módulo e demais partes dos equipamentos, durante a vigência do contrato sem custo adicional ao contratante.

j) A contratada deverá manter os equipamentos limpos, pintados e devidamente identificados.

DLX

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

k) Cabe a contratada a transmissão on-line das imagens que deverão ser imediatamente disponibilizadas no servidor Web disponibilizada pela contratada.

l) O sistema de recebimento Web deve possibilitar o download das imagens para serem inseridas no sistema da Procergs/Detran-RS, bem como todos os relatórios de fluxo e registro de logs do sistema de todos os equipamentos.

m) Os veículos, bem como os técnicos da contratada, quando em manutenção, deverão ser identificados com logotipo da contratada e jaleco com as características da empresa.

7.4. Da alteração do contrato: O contrato poderá ser alterado, mediante termo de aditamento firmado entre as partes, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas à licitação que lhe deu origem. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar o objeto de acordo com as especificações e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos

DA

S



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser fiscalizada pelo fiscal Denise de Mattos Kopsell – CPF 71653414049.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento e todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021)

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor desta.

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Handwritten initials and a signature in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;

III - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, além de juros de 0,5% ao mês, proporcional ao período de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado após o decurso de doze meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO

Handwritten initials and a mark.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 27 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

ELISEU KOPP & CIA LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

CARLOS EDUARDO SEHNEM

Data: 28/05/2025 09:00:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Denise de Mattos Kopsell – CPF 71653414049.
Fiscal do Contrato